

PROJETO DE LEI Nº 13.251/2003

INSTITUI EM CARÁTER COMPLEMENTAR O ENSINO DO CONTEÚDO “NOÇÕES SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR”, NAS ESCOLAS DO 2º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa

decreta:

Art. 1º – É instituído em caráter complementar, o ensino do conteúdo “Noções sobre o Direito do Consumidor” nas escolas de 2º grau, no Estado da Bahia.

Parágrafo 1º – O conteúdo e o programa a ser ministrado serão elaborados pela Secretaria Estadual de Educação, podendo ser consultadas para tal, as entidades da Defesa do Consumidor que atuem no Estado.

Parágrafo 2º – O conteúdo “Noções sobre o Direito do Consumidor” será ministrado complementarmente, durante pelo menos um ano nas escolas do 2º grau, com carga horária mínima de duas horas semanais.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Pretende o presente Projeto de Lei, ao instituir o ensino do conteúdo “Noções sobre o Direito do Consumidor” nas escolas de 2º grau da rede pública estadual, propiciar ao jovem estudante informações básicas sobre o Direito do Consumidor e ao mesmo tempo criar uma conscientização sobre esses direitos do cidadão na relação diária com o comércio, indústria, prestação de serviços, etc.

A cidadania plena se constrói com o conhecimento de nossos direitos e deveres, e, nesta área de consumo humano, o que se vê são cidadãos que por falta de formação e informação, não lêem os contratos que assinam, não observam prazos de validade dos produtos adquiridos, não têm noção exata das condições de compra das mercadorias, sendo em última análise ludibriados por comerciantes e profissionais inescrupulosos, porque não possuem um mínimo de conhecimento de seus direitos, nem sequer para recorrer aos órgãos de defesa do consumidor.

Por entender que a providência ora proposta por este Projeto de Lei virá sanar, em parte, esta realidade negativa das relações entre o mercado e o consumidor, construindo, assim, uma nova etapa da cidadania, é que solicito a aprovação dos nobres deputados à esta proposição.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003.

TARCÍZIO PIMENTA

Deputado Estadual